



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - SUBSTITUTA, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 1589/2009, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 14/09/09, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais que visem a obter a restituição dos valores cobrados a título de contribuição para os Fundos de Saúde das Forças Armadas (FUSEX, FUNSA e FUSMA) em decorrência do reconhecimento de sua natureza tributária e da consequente impossibilidade de sua alíquota ser alterada ou majorada por ato infra-legal."

JURISPRUDÊNCIA: AgRg no Ag 1071228/RS, Dje 30/04/2009; REsp 1094735/PR, Dje 11/03/2009; AgRg no REsp 1074297/RS, Dje 20/04/2009; AgRg no REsp 879400/RS, Dje 09/02/2009; REsp 857464 / RS, Dje 02/03/2009; REsp 1097624, Dje 12/02/2009; AgRg no REsp 1081411 / RS, Dje 09/02/2009; REsp 1066066 / PR, Dje 21/10/2008; AgRg no Ag 1006502 / RS, Dje 19/12/2008; REsp 764526 / PR, Dje 07/05/2008; AgRg no REsp 1018020 / PR, Dje 18/04/2008; REsp 692277 / SC, DJ 27/06/2007; REsp 761421 / PR, DJ 01/03/2007.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia/MG, na Praça Tubal Vilela, n. 41, Centro, Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

21.665.567/0001-57	18.431.668/0001-59	02.000.223/0001-84
68.548.635/0001-61	41.788.936/0001-06	21.781.430/0001-68
26.038.851/0001-17	18.754.721/0001-52	22.065.908/0001-16
23.245.673/0001-07	21.899.257/0001-05	25.654.807/0001-79
23.879.265/0001-07	42.812.156/0001-17	19.927.961/0001-74
65.246.688/0001-30	01.846.262/0001-34	41.662.230/0001-01
71.139.208/0001-34	19.049.378/0001-08	01.680.634/0001-03

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

261.567.766-72

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processo Administrativo	Interessado
10120.009510/2008-03	Soraya Nazareth Lopes F. e Outros
10120.002371/2007-06	Marcio Emanuel Carvalho
10120.004333/2008-61	Marcos Luiz Brambilla
10120.004217/2008-41	Marlene Aquino Torres Oliveira
10120.004216/2008-05	Maria do Socorro Lima Brito
10120.004215/2008-52	Marivalda Ferreira Moreira
10120.013885/2008-60	Kerson Brito Moraes
10120.004218/2008-96	Kenneth Kwadwo Okyere Manu
10120.005082/2009-12	Juliane Arsego
10120.004213/2008-63	Josenildo Fetsosa de Aquino
10120.017289/2008-59	Inter Brasil Agropecuaria
10120.009003/2008-61	Cláudio Alexandre da Silva
10120.012342/2008-25	Alexandre Giembra
10120.010609/2008-40	Antonio Lopes dos Santos

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008, D.O.U. de 01/08/2008, e face ao constante do processo nº 10120.008992/2009-57, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 819.398.171-53 - em nome de RUBENS ALVES TEIXEIRA.

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 011.873.321-43, em nome de RUBENS ALVES TEIXEIRA, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por não comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, a empresa F. S. FERREIRA & SILVA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, ESPORTIVOS, PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 04.353.332/0001-00, conforme processo administrativo nº 10120.005018/2009-31;

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de 27 de março de 2009;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U. de 01/08/2008, e face ao constante do processo nº 10120.003644/2009-93, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada: CPF nº 843.358.311-53 - em nome de ENESIO JOSE LAUREANO DOS SANTOS.

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 228.557.771-00, em nome de ENESIO JOSE LAUREANO DOS SANTOS, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de VIA CANEDO CENTER - REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 09.130.750/0001-52, por não comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme processo nº 10120.005070/2009-98;

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, desde 30 de março de 2009;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de MINERAÇÃO E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MOURA LTDA, CNPJ nº 08.139.281/0001-70, por não comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme processo nº 10120.007350/2009-31;

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, desde 15 de junho de 2009;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em Fortaleza - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 203, c/c o inciso II, do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009 e de acordo com o disposto no art. 1º, §6º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977 (com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003), nos arts. 1º a 5º da Instrução Normativa SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005, considerando, ainda, o processo administrativo nº 10380.008817/2009-07, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa JURUBEBA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME, CNPJ nº 10.568.499/0001-91 (Matriz) localizada na Avenida 15 de Novembro, 185, Hombreira Direita, Pentecoste (CE) - CEP:62640-000, o Registro Especial, previsto na legislação supracitada, sob o nº 03101/55, na condição de produtor, conforme dispõe o artigo 2º, I, da supracitada instrução normativa, para produção dos seguintes produtos: